



Índice

Secretário de Saúde	3
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	3
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.751/2024– Barra do Corda/MA	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1202/2026	3
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 255/2026	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 59/2026	4
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	4
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	4
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.751/2024– Barra do Corda/MA	4
Secretaria de Meio Ambiente	4
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	4
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 438/2026	4
Gabinete do Prefeito	4
LEI	4
LEI Nº 1151, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Altera a Lei nº 1.149, de 02 de fevereiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Corda para o exercício financeiro de 2026, para acrescer dispositivo ao art. 3º, e dá outras providências.....	4
LEI Nº 1153, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Institui a medalha "honra ao Mérito Manoel Rodrigues de Melo Uchôa" no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Corda - MA, e dá outras providências.”	5
LEI Nº 1155, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Corda – MA, o "Dia Municipal da Poesia" e o "Dia Municipal do Poeta Barra-Cordense", e dá outras providências.”	5
LEI Nº 1158, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Cria o Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia, o Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia e o Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia - FMJUT, e dá outras providências.”	6
LEI Nº 1160, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual nos órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica no município de Barra do Corda-MA, e dá outras providências.”	7
LEI Nº 1161, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a exigência de certidão de antecedentes criminais para profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes no Município de Barra do Corda - MA, e dá outras providências.”	8
LEI Nº 1162, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Institui a Política Municipal de Diretrizes para o Fortalecimento da Agricultura Familiar no âmbito do município de Barra do Corda - MA, e dá outras providências.”	8
LEI Nº 1164, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a Nomenclatura da Unidade Integrada Professora Helena da Silva Trajano no município de Barra do Corda - MA e dá outras providências.”.....	9
LEI Nº 1165, DE 6 DE MAIO DE 2026. “Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Barra do Corda-MA ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de regularização da sede das promotorias de justiça da comarca de Barra do Corda/MA.”	9
LEI Nº 1166, DE 6 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Barra do Corda, aprovado pela Lei nº 784, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.” ..	9

LEI Nº 1.167, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre nomenclatura da Centro de Assistência Psicossocial – CAPS I.”	9
LEI Nº 1.168, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre nomenclatura de Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida José Delfino de Menezes, bairro Altamira. Passando a denominar-se Afonso Fernandes de Sampaio.”	10
LEI Nº 1.169, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre o reconhecimento da encenação da peça paixão de cristo como patrimônio cultural imaterial do município de Barra do Corda - MA, e dá outras providências.”	10
LEI Nº 1.171, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre denominação de quadra poliesportiva da Unidade Integrada Professora Helena da Silva Trajano, município de Barra do Corda - MA.”	10
LEI Nº 1.172, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre denominação de Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado São Gonçalo (Capim), Zona Rural de Barra do Corda - MA.”	10
LEI Nº 1.173, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo da Escola em Tempo Integral Professora Elisângela dos Reis Sousa e da praça localizada na Avenida Rio Amazonas na interseção com a rua Rio Madeira, bairro Trizidela.”	11
LEI Nº 1152, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a alteração do limite para abertura de créditos adicionais suplementares na Lei nº 1.149, de 02 de fevereiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Corda - LOA para o exercí	11
Secretaria de Educação	11
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	11
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.751/2024– Barra do Corda/MA.....	11
Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia	12
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.328/2025 – Barra do Corda/MA	12

Secretário de Saúde

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.751/2024– Barra do Corda/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 218/2025– PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025. CONTRATADO: I. SOUSA MEDEIROS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.332.629/0001-55. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº. 218/2025, alterando o prazo de vigência de 27 de maio de 2025 a 27 de maio 2026, para 27 de maio de 2025 a 27 de maio 2027. DATA: 26 de maio de 2026: Barra do Corda (MA), ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo*

Código identificador: kvmdxtldwov20260527150531

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1202/2026

OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Aquisição de equipamentos de saúde, informática, eletroeletrônicos, móveis e correlatos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2026, que foi ADJUDICADO, em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, localizada na Rua Sargento Silvio Macedo, 03, São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns/PE, telefone: (87) 98836-3257, e-mail: distribuidora_agreste@outlook.com, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, inscrito no CPF nº 136.619.254-07 e RG nº 4007225-8, foi declarada vencedora dos ITENS 27, 28, 40 e 46, no Valor Total de R\$ 35.386,88 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.121.589/0001-08, localizada na Av. Governadora Roseana Sarney, 180, Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, telefone: (99) 98130-0226, e-mail: eletronicajunior180@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF nº 782.480.353-87 e RG nº 000014413393-8, foi declarada vencedora dos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 42, 43, 44 e 45, no Valor Total de R\$ 323.868,25 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). OMAR TEODORO CURADO FLEURY. Secretário Municipal de Saúde. Barra do Corda/MA, 27 de maio de 2026.

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo*

Código identificador: otgo149k5xh20260527150540

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 255/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos leves, a fim de suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2026, que foi ADJUDICADO, em favor da empresa N J L DA PAZ, inscrita no CNPJ n.º 08.306.428/0001-79 com sede na Avenida Rio Amazonas, nº 417, Bairro Trizidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: autocenternjmechanica@gmail.com, telefone: (99) 98123-3850, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. NAIRON JALBER LIMA DA PAZ, inscrito no CPF n. 021.961.433-40. e portador da C. I. n.º 271631420034, foi declarada vencedora dos ITENS 1, 2 e 6, totalizando o Valor Global de R\$ 407.461,75 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos). MAURO S V DE OLIVEIRA AUTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.417.538/0001-91 com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 288, Bairro Entroncamento, CEP: 65.913-469, Imperatriz/MA, e-mail: mmmmauromecanica@gmail.com, telefone: (99) 99128-1159, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 057.031.383-02. e portador da C. I. n.º 0375390020094, foi declarada vencedora dos ITENS 3, 4, 5 e 7, totalizando o Valor Global de R\$ 347.830,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta reais). ANTONIA MARIA PEREIRA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Secretário de Educação. OMAR TEODORO CURADO FLEURY. Secretário de Saúde. ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA. Secretário de Segurança Pública. Barra do Corda/MA, 27 de maio de 2026.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo
Código identificador: hcq5fgajum20260527150502

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 59/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de recapagem/recauchutagem, consertos e vulcanização de pneus utilizados por veículos, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes à frota Municipal. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031/2026, que foi ADJUDICADO, em favor da empresa E R C I DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n.º 52.981.809/0001-45, localizada na Rodovia BR 226, n.º S/N, Bairro Altamira, Barra do Corda – MA, CEP: 65.950-000, telefone: (99) 98500-2684, e-mail: carvalho@hotmai.com, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. EDMO ROBERTO COSTA INACIO DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º 048.561.513-47 e RG n.º 04856151347 SSP/MA, foi declarada vencedora dos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, no Valor Total de R\$ 435.965,20 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). FELIPE RODRIGUES VIEIRA. Secretário de Infraestrutura. ANTONIA MARIA PEREIRA COSTA. Secretária de Assistência Social. OMAR TEODORO CURADO FLEURY. Secretário Municipal de Saúde. ANTÔNIO JAMES MOTA DA SILVA. Secretário de Segurança Pública. Barra do Corda/MA, 27 de maio de 2026.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: l6ktaoqzye120260527150537

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.751/2024– Barra do Corda/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 215/2025– PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025. CONTRATADO: I. SOUSA MEDEIROS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 11.332.629/0001-55. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato n.º. 215/2025, alterando o prazo de vigência de 27 de maio de 2025 a 27 de maio 2026, para 27 de maio de 2025 a 27 de maio 2027. DATA: 26 de maio de 2026: Barra do Corda (MA), ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretário Municipal de assistência Social/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: qfw9dtbicnm20260527150540

Secretaria de Meio Ambiente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 438/2026

OBJETO: Aquisição de grama natural viva, de espécie esmeralda (zoysia japônica) ou equivalente técnica, comercializada no formato de placas ou tapetes, com espessura de terra compatível para plantio, livre de pragas e ervas daninhas, destinada à revitalização paisagística e manutenção de praças, parques e canteiros de avenidas do Município de Barra do Corda/MA. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 036/2026, que foi ADJUDICADO, em favor da empresa FRANCISCA DALVINA DE SOUSA SILVA, inscrita no CNPJ n.º 45.620.185/0001-75 com sede na Rua Bom Jesus – Chacara, n.º 07, Vila Mariano, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: franciscadalvina653@gmail.com, telefone: (99) 98484-2583, neste ato representada por sua Proprietária, Sr. FRANCISCA DALVINA DE SOUSA SILVA, inscrito no CPF n.º 291.073.183-91. e portador da C. I. n.º 057621602015-4, foi declarada vencedora do ITEM 1, totalizando o Valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). RAIMUNDO DOS REIS DA SILVA. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Barra do Corda/MA, 27 de maio de 2026.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: dzb35qrxpd20260527150541

Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 1151, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Altera a Lei nº 1.149, de 02 de fevereiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Corda para o exercício financeiro de 2026, para acrescentar dispositivo ao art. 3º, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.149, de 02 de fevereiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026), passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação: "Art. 3º (...) III - considerando-se que o orçamento global do Município de Barra do Corda para o exercício financeiro de 2026 está estimado em R\$ 408.294.762,22 (Quatrocentos e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), já contemplando a destinação de R\$ 6.328.568,81 (Seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, correspondentes a 1,55% (uma vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL." Art. 2º A execução das emendas parlamentares individuais impositivas observará os limites constitucionais, orgânicos e legais, bem como a apuração definitiva da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, procedendo-se aos ajustes técnicos necessários, se houver. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: \$QhsgVDgfwgS*

LEI Nº 1153, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Institui a medalha "honra ao Mérito Manoel Rodrigues de Melo Uchôa" no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Corda - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito, a ser concedida anualmente a indivíduos ou entidades que se destacarem em suas áreas de atuação. § 1º A Medalha Manoel Rodrigues de Melo Uchôa, será destinada a homenagear pessoas que, de forma extraordinária, tenham se destacado em ações de grande relevância para a comunidade barra-cordense, com impacto na preservação e no salvamento de vidas humanas, animais ou vegetais. § 2º A medalha será em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8cm, forjada em metal dourado (latão), contendo de um lado a efígie do homenageado com a seguinte inscrição: “Honra ao mérito Manoel Rodrigues de Melo Uchôa”, e do outro lado, o brasão do município de Barra do Corda. § 3º A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda na cor vermelha. § 4º A medalha de Honra ao mérito será acondicionada em caixa de tamanho compatível e aveludada do lado externo na cor preta. § 5º Acompanhará a medalha de destaque honra ao mérito um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda, com dizeres alusivos à referida honraria. Art. 2º A medalha será concedida nas categorias de educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e ação social. Art. 3º A seleção dos agraciados será realizada por uma comissão composta por representantes do governo e da sociedade civil, a ser criada por decreto. Art. 4º A entrega da medalha ocorrerá em cerimônia pública, a ser realizada anualmente no mês de maio, em data a ser estabelecida. Art. 5º A concessão da honraria, prevista no Artigo 2º desta Lei, limitar-se-á ao total da quantidade do número de Vereadores em exercício por ano, podendo sua propositura ser de iniciativa de qualquer Vereador. § 1º Caberá somente uma única propositura para cada Vereador nos primeiros seis meses de cada ano, ficando, após o término desse período, à disposição dos Vereadores para mais proposições, sempre respeitando o limite instituído no Artigo 5º desta Lei. § 2º Poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, autorizar o aumento do limite de homenageados em caso de substituição de Vereador, respeitando o limite de uma propositura para cada Vereador, nos termos do parágrafo anterior. Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: r9ffwj0tma20260527140524*

LEI Nº 1155, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Corda – MA, o "Dia Municipal da Poesia" e o "Dia Municipal do Poeta Barra-Cordense", e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Barra do Corda, o Dia Municipal da Poesia e o Dia Municipal do Poeta, a serem celebrados anualmente no dia 20 de outubro, data de nascimento de Olímpio Martins da Cruz. Art. 2º A celebração tem como objetivos: I - Homenagear os poetas e poetisas locais, reconhecendo sua contribuição para a identidade cultural da cidade; II - Incentivar a produção literária e o surgimento de novos talentos nas escolas e na comunidade; III - Preservar a memória dos grandes nomes da literatura de Barra do Corda; IV - Promover o hábito da leitura e a apreciação da arte poética. Art. 3º Na semana que compreender a data instituída por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Cultura e de Educação, poderá promover eventos como: I - Sessões solenes e recitais de poesia em espaços públicos; II - Concursos literários e oficinas de escrita criativa; III - Exposição de obras de autores locais nas bibliotecas e escolas municipais, estaduais, federal, militar e particulares. Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a Academia Barra-Cordense de Letras (ABCL), associações culturais e iniciativa privada para a realização das atividades. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo*

Código identificador: fwnjz9pj9i20260527140506

LEI Nº 1158, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Cria o Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia, o Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia e o Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia - FMJUT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E TECNOLOGIA** Seção I Do Conceito e Diretrizes Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia instrumento de articulação, organização e integração das políticas públicas voltadas à juventude e à inovação tecnológica no âmbito do Município de Barra do Corda/MA. Art. 2º O SMJUT constitui-se em um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de gestão e instâncias de participação social, destinados a assegurar: I - a promoção dos direitos da juventude; II - a inclusão digital e tecnológica; III - o incentivo à inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo juvenil; IV - a participação ativa dos jovens nas decisões públicas; V - o desenvolvimento social, econômico e sustentável do Município. Art. 3º São diretrizes do SMJUT: I - universalização do acesso às políticas públicas de juventude; II - promoção da equidade e combate a todas as formas de discriminação; III - incentivo à educação tecnológica e profissionalizante; IV - estímulo à inovação, startups e economia criativa; V - democratização da gestão com participação e controle social; VI - articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais. Seção II Dos Objetivos Art. 4º O Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia tem como objetivos: I - formular e implementar a Política Municipal de Juventude e Tecnologia; II - ampliar o acesso dos jovens à capacitadora tecnológica e inovação; III - fomentar programas de inclusão digital nas zonas urbana e rural; IV - promover conferências municipais da juventude e tecnologia; V - garantir recursos financeiros para execução de programas e projetos; VI - estimular a cadeia produtiva ligada à tecnologia e ao empreendedorismo jovem. Seção III Da Composição Art. 5º Art. 5º Compõem o Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia: I - órgão coordenador: Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia - SEMJUT; II - instância de deliberação e controle social: Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia-CMJUT; III - instrumento financeiro: Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia - FMJUT; **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E TECNOLOGIA** Seção I Do Conceito e Diretrizes Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia - CMJUT, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de juventude e tecnologia no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia. Parágrafo único. A SEMJUT prestará suporte técnico, administrativo e estrutural ao Conselho. Seção II Das Competências Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia: I - formular diretrizes para a Política Municipal de Juventude e Tecnologia; II - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas da área; III - participar da elaboração do Plano Municipal de Juventude e Tecnologia; IV - acompanhar a execução orçamentária do FMJUT; V - promover estudos, debates e audiências públicas; VI - convocar a Conferência Municipal de Juventude e Tecnologia; VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno. Seção III Da Composição Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil: I - 5 (cinco) representantes do Poder Público: a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer; e) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal. II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil. § 1º A cada membro titular corresponderá um suplente. § 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. § 3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. § 4º A nomeação e posse ocorrerão por Portaria do Prefeito Municipal. Art. 9º O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Art. 10. O regimento interno será elaborado no prazo de até 60 dias após a instalação do Conselho. CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E TECNOLOGIA - FMJUT Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia - FMJUT, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à juventude e inovação tecnológica. Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia: I - dotações orçamentárias próprias; II - transferências da União e do Estado; III - convênios, contratos e parcerias; IV - doações e contribuições; V - recursos provenientes de emendas parlamentares; VI - rendimentos de aplicações financeiras; VII - outras receitas legalmente incorporáveis. Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial. Art. 14. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia. Parágrafo único. A movimentação dos recursos será realizada pelo Secretário Municipal de Juventude e Tecnologia, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15. O Município assegurará dotação orçamentária própria para funcionamento do Sistema, do Conselho e do Fundo, consignada no PPA, LDO e LOA. Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: a2xxrryws7b20260527140500

LEI Nº 1160, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual nos órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica no município de Barra do Corda-MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam expressamente vedadas, no âmbito da Administração Pública direta, indireta e autárquicas do Município de Barra do Corda - MA, quaisquer ações ou omissões que submetam servidores públicos às práticas de assédio moral ou sexual, em suas diversas manifestações, que impliquem violação à sua dignidade, honra, imagem, integridade física e/ou psíquica, ou que, de qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes, degradantes ou que atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - Assédio moral: exposição de servidores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, que atentem contra a dignidade ou integridade psíquica, degradando as condições de trabalho. Essas situações podem decorrer de condutas de superiores hierárquicos, colegas ou subordinados, manifestando-se, entre outras formas, por: a) comportamentos ou manifestações que impliquem diminuir, humilhar, vexar, constranger, desqualificar ou afetar psíquica ou psicologicamente um indivíduo ou grupo; b) tratamento com rigor excessivo, de modo desrespeitoso, irônico, sarcástico, zombeteiro ou hostil; c) ridicularização ou inferiorização do servidor diante de outros; d) utilização de palavras, gritos, gestos e atitudes que impliquem desprezo ou humilhação; e) críticas, piadas ou comentários públicos que subestime os esforços ou a capacidade do servidor; f) colocação em dúvida, de forma reiterada, do trabalho ou da capacidade do servidor, com pressão para cumprimento de metas excessivas; g) ofensas verbais ou xingamentos; h) pressão, perseguição ou constrangimento com ameaças de penalidades, especialmente demissão, em razão de reivindicação de direitos ou melhoria das condições de trabalho; i) isolamento do servidor, com a supressão de tarefas ou funções, ou atribuição de atividades incompatíveis com sua qualificação; j) exigência de cumprimento de metas inalcançáveis ou abusivas; k) transferências de postos de trabalho com o objetivo de punir ou isolar o servidor. II - Assédio sexual: toda conduta de natureza sexual, manifestada por palavras, gestos ou atos, que constranja alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, aproveitando-se de condição de superioridade hierárquica ou influência no ambiente de trabalho. Art. 3º São diretrizes desta Lei: I - prevenir práticas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho; II - promover ambiente laboral saudável, respeitoso e seguro; III - orientar servidores e gestores sobre práticas de convivência respeitosa; IV - incentivar a denúncia de práticas abusivas e garantir a apuração adequada dos fatos. V - o acolhimento, o apoio e a assistência às vítimas de assédio moral e sexual, garantindo o acesso à justiça e à reparação dos danos sofridos. Art. 4º São medidas de prevenção ao assédio moral e sexual: I - a inclusão de conteúdos relativos à prevenção do assédio moral e sexual em ações educativas e informativas; II - a afixação de cartazes ou informativos em locais visíveis, orientando sobre o que constitui assédio moral e sexual e os meios disponíveis para denúncia; III - a difusão de códigos de ética e boas práticas no ambiente de trabalho. Art. 5º A denúncia de assédio moral ou sexual poderá ser feita por qualquer

servidor público municipal, ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática, diretamente ao órgão correccional, à ouvidoria do Município. Art. 6º Constatada a prática de assédio moral ou sexual, o responsável ficará sujeito às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis. Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: wnrwb0onx20260527140504*

LEI Nº 1161, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a exigência de certidão de antecedentes criminais para profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes no Município de Barra do Corda - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de certidão de antecedentes criminais para todos os profissionais, servidores públicos, contratados, terceirizados, estagiários ou voluntários que exerçam atividades com contato direto e habitual com crianças e adolescentes no Município de Barra do Corda. Art. 2º A exigência aplica-se, especialmente, às seguintes instituições e atividades: I - escolas públicas e privadas; II - creches e instituições de educação infantil; III - projetos esportivos, culturais e sociais destinados a crianças e adolescentes; IV - entidades, organizações não governamentais e associações que desenvolvam atividades com o público infante-juvenil; V - eventos, programas ou ações promovidas, apoiadas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal voltadas a crianças e adolescentes. Art. 3º A certidão de antecedentes criminais deverá ser apresentada: I - no ato da admissão, contratação ou início das atividades; II - periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal. Art. 4º A análise da certidão deverá observar, prioritariamente, a existência de registros relacionados a: I - crimes contra crianças e adolescentes; II - crimes contra a dignidade sexual; III - crimes de violência física ou psicológica; IV - outros crimes que possam comprometer a segurança e integridade do público atendido. Art. 5º Caberá às instituições responsáveis manter o registro e controle das certidões apresentadas, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e garantindo os direitos fundamentais dos trabalhadores. Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais instituições para auxiliar na implementação e fiscalização desta Lei. Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá resultar em: I - advertência; II - multa administrativa; III - suspensão de alvará ou autorização municipal, nos casos previstos em regulamento. Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: 7hldlimokk20260527140521*

LEI Nº 1162, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Institui a Política Municipal de Diretrizes para o Fortalecimento da Agricultura Familiar no âmbito do município de Barra do Corda - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Corda, a Política Municipal de Diretrizes para o Fortalecimento da Agricultura Familiar, com o objetivo de orientar ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento sustentável do setor rural. Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos: I - valorizar os agricultores familiares como agentes fundamentais da economia local; II - incentivar a produção agrícola sustentável; III - promover a segurança alimentar no município; IV - estimular a geração de renda no campo; V - fortalecer a permanência das famílias na zona rural. Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar: I - incentivo à produção e comercialização de produtos locais; II - estímulo à criação de feiras da agricultura familiar; III - apoio à organização de associações e cooperativas rurais; IV - incentivo ao uso de práticas sustentáveis no manejo do solo e da água; V - promoção da capacitação e qualificação dos produtores rurais; VI - estímulo ao acesso a mercados institucionais e programas de compra pública; VII - incentivo à diversificação da produção agrícola. Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para promover as diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 5º Esta Lei possui caráter orientador, não implicando na criação

de despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, cabendo ao Poder Executivo sua implementação conforme critérios de conveniência e oportunidade. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: kamgsetpls20260527140543*

LEI Nº 1164, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a Nomenclatura da Unidade Integrada Professora Helena da Silva Trajano no município de Barra do Corda - MA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se “UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA HELENA DA SILVA TRAJANO”, a Unidade de Ensino localizada no bairro Nossa Senhora das Dores, no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: 2ffznracoev20260527140514*

LEI Nº 1165, DE 6 DE MAIO DE 2026. “Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Barra do Corda-MA ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de regularização da sede das promotorias de justiça da comarca de Barra do Corda/MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado do Maranhão o imóvel localizado no Lote 14, Quadra M, Setor 2-A, Zona Sul, neste Município de Barra do Corda/MA, onde atualmente funciona a sede das Promotorias de Justiça da Comarca. Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à regularização e manutenção da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Barra do Corda, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços institucionais à população. Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a competente escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 6 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: brkweeugl7t20260527140511*

LEI Nº 1166, DE 6 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Barra do Corda, aprovado pela Lei nº 784, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação de Barra do Corda, instituído pela Lei nº 784, de 24 de junho de 2015, até o dia 31 de março de 2027. Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem válidas e exigíveis todas as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação atualmente vigente. Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar as providências necessárias para a elaboração, consolidação e encaminhamento do novo Plano Municipal de Educação ao Poder Legislativo Municipal, de modo que sua tramitação e aprovação ocorram até o término do prazo previsto no art. 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 6 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: 5wss58kvlpy20260527140529*

LEI Nº 1.167, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre nomenclatura da Centro de Assistência Psicossocial – CAPS I.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se “CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DR. IRAN JANSEN SILVA”, o Centro de Assistência Psicossocial localizado na Rua Benedito Leite, Bairro Centro, no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo*

Código identificador: m8oc4mqzx7f20260527140552

LEI Nº 1.168, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre nomenclatura de Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida José Delfino de Menezes, bairro Altamira. Passando a denominar-se Afonço Fernandes de Sampaio.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AFONÇO FERNANDES DE SAMPAIO”, a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida José Delfino de Menezes, Bairro Altamira, no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo*

Código identificador: g3rgbes2kh20260527140536

LEI Nº 1.169, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre o reconhecimento da encenação da peça paixão de cristo como patrimônio cultural imaterial do município de Barra do Corda - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Barra do Corda – MA a encenação da Paixão de Cristo, realizada anualmente no território municipal. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se a encenação da Paixão de Cristo como manifestação cultural de relevante valor histórico, artístico, religioso e social, que representa tradição consolidada e elemento de identidade cultural da população cordina. Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e promover a manifestação cultural, incentivando sua continuidade e fortalecimento junto às futuras gerações. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo*

Código identificador: eklwhjkbv8f20260527140523

LEI Nº 1.171, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre denominação de quadra poliesportiva da Unidade Integrada Professora Helena da Silva Trajano, município de Barra do Corda - MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se “FRANCISCO XAVIER MILHOMEM”, a Quadra Poliesportiva da Unidade Integrada Professora Helena da Silva Trajano, no Município de Barra do Corda - MA, Estado do Maranhão. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo*

Código identificador: xa7x7iazxab20260527140549

LEI Nº 1.172, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre denominação de Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado São Gonçalves (Capim), Zona Rural de Barra do Corda - MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se “RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS”, Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado São Gonçalves (Capim), Zona Rural do Município de Barra do Corda - MA, Estado do Maranhão. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: g93yckk8dwl20260527140532

LEI Nº 1.173, DE 8 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo da Escola em Tempo Integral Professora Elisângela dos Reis Sousa e da praça localizada na Avenida Rio Amazonas na interseção com a rua Rio Madeira, bairro Trizidela.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se “ANTONIO XAVIER BARBALHO (DOCA BARBALHO)”, a Praça localizada na Avenida Rio Amazonas, localizada no Bairro Trizidela, na interseção com a rua Rio Madeira, no Município de Barra do Corda - MA, Estado do Maranhão. Art. 2º Passa a denominar-se “ANTONIO XAVIER BARBALHO (DOCA BARBALHO)”, o Ginásio Poliesportivo da Escola em Tempo Integral Professora Elisângela dos Reis Sousa, no Município de Barra do Corda - MA, Estado do Maranhão. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: r3cza49ayzf20260527140512

LEI Nº 1152, DE 4 DE MAIO DE 2026. “Dispõe sobre a alteração do limite para abertura de créditos adicionais suplementares na Lei nº 1.149, de 02 de fevereiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Corda - LOA para o exercí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V do art. 5º da Lei nº 1.149, de 02 de fevereiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026), que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º (...) IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei. V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas desta Lei." Art. 2º Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 1.149/2026 que estabeleçam limites inferiores ou diversos dos previstos nesta Lei para abertura de créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferências. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 4 de maio de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: wodmaoxwjq20260527140519

Secretaria de Educação

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.751/2024– Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 216/2025– PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025. CONTRATADO: I. SOUSA MEDEIROS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.332.629/0001-55. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº

18.172.388/0001-73, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº 216/2025, alterando o prazo de vigência de 27 de maio de 2025 a 27 de maio 2026, para 27 de maio de 2025 a 27 de maio 2027. DATA: 27 de maio de 2026: Barra do Corda (MA), ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: kd3xii9z6220260527150547*

Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.328/2025 – Barra do Corda/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 277/2025, INEXIGIBILIDADE 11/2025. CONTRATADO. IOLANDA NEPOMUCENO SILVA, CPF Nº 425.402.163-15. Contratante Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia, CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Quinta do contrato nº. 227/2025, alterando o prazo de vigência de 29 de maio de 2025 a 29 de maio de 2026, para 29 de maio de 2025 a 29 de maio de 2027. DATA: Barra do Corda-MA, 27 de maio de 2026. ASS: RÔMULO MENESES DO NASCIMENTO - CARG: Secretário Municipal de Juventude e Tecnologia /Barra do Corda – MA.

*Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: pbzsaafjv20260527150529*

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
R. Isac Martins, 297 - Centro | Barra do Corda-MA
Cep: 65.950-000

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Responsável Técnico do Diário Oficial

Informações: prefeitura@barradocorda.ma.gov.br